



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 86.604, de 01 de Novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **Tipo Menor Preço, Global**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO (LINHA COMUM E LINHA DE DADOS) E DE ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE – 4G MÓVEL INCLUSO COMODATO DE APARELHOS** para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, para os Campi da UFSM, localizados em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins/RS, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, e em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, anexo à Resolução 477, de 07 de agosto de 2007, Decreto 2.271 de 1997, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 23081.010639/2018-83**.

### 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

**DATA:** 18/04/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 153164

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO (LINHA COMUM E LINHA DE DADOS) E DE ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE – 4G MÓVEL INCLUSO COMODATO DE APARELHOS** para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, para os Campi da UFSM, localizados em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins/RS, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.2. O contrato assinado entre a UFSM e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo

1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos à UFSM, com respectivos chips, sem nenhum ônus, devendo os mesmos serem substituídos no mínimo a cada 12 (doze) meses, quando da renovação do contrato, conforme consta no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. O pregoeiro verificará online a ocorrência de registro de penalidades junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas – CNJ, Lista de Inidôneos do TCU e Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

3.6. Será permitida na presente licitação a participação de consórcio de empresas, desde que respeitado as condições dos subitens 3.6.1. 3.6.2., 8.1.2 e 9.1.1 deste edital.

3.6.1. A liderança do consórcio deverá ser obrigatoriamente por empresa brasileira, no caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

3.6.2. A empresa-líder do consórcio apenas representará o consórcio na presente contratação, responsabilizando-se pelas demais nos aspectos técnico, econômico e administrativo, inclusive quanto a multas e eventuais indenizações.

3.6.3. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às **09:00 (nove) horas** do dia **18/04/2018**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

5.4.1. O preço mensal e anual dos itens (CIF), abrangendo todos os itens e as quantidades constantes no Termo de Referência.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. No preço do serviço deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, taxas, custos diretos e indiretos, materiais, serviços, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas incidentes para a execução do objeto licitado.

5.4.4. Citar a Marca/Modelo dos aparelhos cedidos em comodato, bem como os seus respectivos valores, considerando as características mínimas constantes no Termo de Referência em anexo ao presente edital.

5.4.4.1. Caso a licitante não apresente as informações solicitadas no subitem 5.4.4 na sua proposta **online**, o pregoeiro solicitará via chat, durante a fase de aceitação.

5.4.5. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.6. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.7. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. A partir das **09:00 (nove) horas** do dia **18/04/2018** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **033/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1 deste edital, serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10)



minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

## **7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. O pregoeiro convocará as licitantes, na fase de aceitação, para anexar as planilhas de formação de preços, individualizadas, de acordo com o anexo constante no Termo de Referência.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados no sítio *comprasgovernamentais* ou enviados para o e-mail: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

OBS: Os documentos digitalizados no sítio *comprasgovernamentais* ou remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

a) Cópia autenticada do contrato de concessão ou termo de autorização da ANATEL, para a prestação dos serviços.

b) A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

OBS: Os documentos remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. No caso de participação de consórcio de empresas deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- A) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa-líder, que deverá atender as condições constantes no subitem 3.6.2 deste edital;
- B) Será verificado, mediante consulta on-line, a situação do SICAF em conformidade com o subitem 8.1.1. deste edital, por empresa consorciada;
- C) Apresentar os documentos elencados nos subitens 8.1.2. e 8.1.3. alínea "A" deste edital, por empresa consorciada;
- D) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

8.1.3. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro,



mediante consulta on line, nos sítios oficiais:

- A) A licitante deverá estar com documentos válidos no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- E) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C”, “D”, “E” e “F” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a *proposta online*, não sendo aceita outra forma de envio.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.1.1. No caso de consórcio, antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a constituição e registro do consórcio.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como

se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

## **10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: *pregao@ufsm.br*.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: PTRES 108379, ND 33904014 e FR 8100.000000.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até



30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFMS, desde que não haja impedimento legal.

13.2. Embora sendo uma única nota fiscal/fatura a licitante deverá encaminhar junto um detalhamento das chamadas por número do celular individual, ou seja, um detalhamento para cada aparelho.

13.2.1. A conta individual, ou seja, para cada aparelho deverá ser fornecida como conta detalhada (deverá conter o detalhamento das chamadas locais).

13.3. No caso de incorreções no documento fiscal, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.4. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.5. Os preços cotados não sofrerão reajustamento durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei n. 9.069/95 e 10.192/2001.

13.6. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da apresentação da proposta, consoantes alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL.

13.7. A Licitante Vencedora deverá apresentar na época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como os demonstrativos de cálculos.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5.450/2005.

14.2. As multas previstas são as seguintes:

14.2.1. A multa por descumprimento contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

14.2.2. A Licitante Vencedora estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes as funções contratadas.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Registro de Preços, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Maria, prédio da administração Central (Reitoria), 8º andar, Sala 809, campus Cidade Universitária Dr. José Mariano da Rocha Filho, Avenida Roraima, nº 1000, Camobi, em Santa Maria/RS, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00, aos cuidados do Gestor do Contrato.

15.3.1. O produto fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a UFSM.

15.4. O prazo de *fornecimento total dos produtos*, objeto de cada Nota de Empenho, não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mesmo. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no presente Edital.

15.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, após a fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

15.6. Após a homologação do presente pregão, a licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo de vigência do Registro de Preços, indicada no "caput" deste Edital.

15.7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços, de que trata o presente Edital.

15.8. O produto fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.9. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.10. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do Registro de Preços, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.11. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.12. O resultado desta Licitação estará disponível, após a homologação, no sítio <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conreelit00.asp> e na página da UFSM, no endereço <http://coral.ufsm.br/demapa/index.php/licitacoes/resultado>.

15.13. Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [site.ufsm.br](http://site.ufsm.br).

15.14. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



15.15. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.16. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).

15.17. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

**Universidade Federal de Santa Maria**  
**CNPJ : 95.591.764/0001-05**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Av. Roraima,1000**  
**Campus Universitário – 6º andar –sala 666**  
**CEP 97105-900 – Santa Maria/RS**

Santa Maria – RS, 05 de abril de 2018.

JAYME WORST  
Coordenador de Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO 033/2018

**1 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO (LINHA COMUM E LINHA DE DADOS) E DE ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE – 4G MÓVEL INCLUSO COMODATO DE APARELHOS para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, para os Campi da UFSM, localizados em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins/RS, conforme descrição abaixo:

#### PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Quantidade de acessos	Descrição	Valor Assinatura Mensal	Valor Total 12 meses
1	70	Assinatura de Plano de telefonia GSM + Pacote de Dados (3GB/1Mb/s)		
2	280	Assinatura de Plano de telefonia GSM + Pacote de Dados (500MB/1Mb/s)		
3	40	Assinatura de Plano Internet 4G (3GB/1Mb/s)		
Sub Total 1				

Item	Descrição dos Tipos de Ligações	Qtde mensal	Valor Assinatura Mensal	Valor Total 12 meses
2	Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel (mesma operadora)	50.000		
	Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel (outra operadora)	50.000		
	Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel – intragrupos ( <b>custo zero com a contratação do serviço</b> )	40.000	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Ligações locais VC1 - móvel para fixo	10.000		
	Ligações Longa Distância VC2 e VC3 destino móvel (mesma operadora)	8.000		



Ligações Longa Distância VC2 e VC3 destino móvel (outra operadora)	8.000		
Ligações Longa Distância VC2 e VC3 destino fixo	2.000		
Ligações Longa distância internacional destino fixo, para países citados no item xxxiii	500		
Ligações Longa distância internacional destino móvel, para países citados no item xxxiii	500		
AD1 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora ( <b>Custo Zero</b> )	3.000	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DSL1 Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade da Operadora, porém dentro de sua área de numeração primária	3.000		
AD2/3 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área da Operadora	3.000		
DSL2/3 Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade da Operadora, e fora de sua área de numeração primária	3.000		
Sub Total 2			

**Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel - intragrupos**, são chamadas entre os acessos móveis da Universidade Federal de Santa Maria.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Assinatura Mensal	Valor Total 12 meses
3	Gestor WEB	350		
	Serviço de Tarifa Zero intragrupo	350		
	SMS - Mensagem de texto	20.000		
	MMS	1.000		
	Acesso a caixa postal (minutos)	1000		
	Sub Total 3			
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>				

## 2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz, na modalidade Local Móvel-Móvel (para mesma operadora e para outra operadora), Local Móvel - Fixo, STFC VC2 e VC3, Chamadas de longa distância internacional Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, SMS, MMS, Pacotes de Dados e Banda Larga via pen modems, sendo:

2.1.1. Fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) acessos GSM com fornecimento de aparelhos em comodato com os respectivos chips, podendo sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência do Contrato, sendo que todos os acessos serão habilitados nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, com a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Universidade Federal de Santa Maria. Serão fornecidas 70 (sessenta) assinaturas para Gama Alta com telefonia e pacote de dados e 280 (duzentos e oitenta) assinaturas para a Gama Baixa e pacote de dados.

2.1.2. Fornecimento de até 40 (quarenta) acessos a Internet Banda Larga sem fio, por rede de celular de quarta Geração (4G), para navegação na Internet, sem a cobrança de tráfego cursado, com velocidade de 1Mbps, franquia de 3GB, com fornecimento em comodato dos respectivos modems com conexão via USB, sendo que serão habilitados nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato os 40 (quarenta) acessos, devendo estar habilitado apenas tráfego de dados.



### **3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- II. assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93 na forma dos artigos 19 à 21 da Lei nº 8.213/91, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;
- III. assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Universidade Federal de Santa Maria ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IV. apresentar, mensalmente, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- V. atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- VI. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços. O consórcio é permitido, porém neste caso e/ou de subcontratação de serviços, a empresa líder deverá se responsabilizar integralmente pela prestação de serviços;
- VII. atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrentes de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante ANATEL;
- VIII. comunicar imediatamente, o Contratante, através do gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para as providências cabíveis;
- IX. cobrar, em prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, todos os valores relativos aos serviços utilizados por força da contratação;
- X. disponibilizar, aparelhos celulares habilitados, em regime de comodato, com as características e especificações mínimas constantes neste termo, que deverão

permitir acesso ao serviço contratado, mediante as seguintes condições:

a) fornecer para os aparelhos Gama Alta aparelhos móveis novos com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, com assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Santa Maria – RS, devidamente acompanhados de Notas Fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com tecnologia digital e habilitados e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;

b) fornecer para os aparelhos Gama Baixa aparelhos móveis novos com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, com assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Santa Maria – RS, devidamente acompanhados de Notas Fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com tecnologia digital e habilitados e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;

c) efetuar atualização tecnológica dos aparelhos quando da renovação contratual, quando esta venha ocorrer;

d) efetuar a entrega dos aparelhos após assinatura do contrato, conforme prazo estabelecido na ordem de serviço. Considerar-se-á em mora a Contratada, caso deixe de efetuar a entrega ou fazê-lo de forma parcial;

- XI. disponibilizar ferramenta de controle de consumo que permita ao Contratante, administrar o perfil de uso de cada linha e que atenda as necessidades quanto à gestão e racionalização da utilização dos serviços;
- XII. designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, disponibilizando ferramenta informatizada de controle de consumo que permita ao CONTRATANTE, administrar o perfil de uso de cada linha, e que atenda as necessidades quanto à gestão e racionalização da utilização dos serviços;
- XIII. disponibilizar funcionários e/ou efetuar treinamento para o manuseio e utilização dos aparelhos e serviços oferecidos;
- XIV. efetuar a substituição dos aparelhos, conforme condições abaixo:
  - a) intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos caso apresentem defeito técnico de fabricação num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução do serviço ou da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para o Contratante, se dentro do período da garantia;
  - b) substituir em até 5 (cinco) dias úteis os aparelhos que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie por outro similar, até o seu devido reparo pela assistência técnica, bastando para tanto simples comunicação do CONTRATANTE, observando-se o prazo constante na alínea acima, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que no período de garantia;
  - c) nos casos de perda, roubo furto ou extravio, fica a contratada responsável pela reposição dos aparelhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência, ficando o CONTRATANTE, nestes casos, responsável pelo reembolso do custo dos aparelhos, considerando a depreciação do período, sendo que o CONTRATANTE instaurará processo para apuração do ocorrido;



- d) na hipótese de perda, furto ou roubo do aparelho celular deverá a Contratada bloquear/cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência;
- XV. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- XVI. fornecer mensalmente, no máximo na data da apresentação da nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados em mídia óptica, no(s) formato(s) FEBRABAN, contendo todas as informações descritas nas notas fiscais/faturas do período, tanto do consumo de minutos quanto de serviços, a ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- XVII. fornecer serviços adicionais à prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, tais como identificador de chamadas, siga-me, caixa-postal, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas saintes (local, DDD ou DDI), total ou de números pré-definidos, bloqueio de pacote de dados e envio de mensagens, bem como demais serviços disponíveis atualmente e outros evoluídos durante a duração do contrato;
- XVIII. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XIX. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XX. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XXI. ofertar valores diferenciados para os minutos de comunicação realizados entre os acessos ora contratados, visando a otimização dos recursos financeiros;
- XXII. prestar os serviços objeto deste termo e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federal, estadual ou municipal, como também, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XXIII. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pelo Contratante;
- XXIV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, através de preposto designado para acompanhamento do contrato;
- XXV. repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços, vantagens e serviços ofertados a usuários com perfil semelhante,

inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada. Caso a Universidade Federal de Santa Maria identifique que as tarifas praticadas no contrato sejam superiores aos valores de mercado, fica a contratada obrigada a repassar as tarifas vigentes para a contratante;

XXVI. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XXVII. reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e cancelamentos de serviços;

XXVIII. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

XXIX. manter profissionais disponíveis para recebimento de demanda e encaminhamento, disponibilizando ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor de atendimento, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;

XXX. manter para a recepção dos pedidos de ordem técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo;

XXXI. assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro, através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro;

XXXII. habilitar, conforme solicitação do cliente para desbloqueio, a função de "roaming" internacional sendo os países cobertos: Estados Unidos, México, Canadá, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Venezuela, Peru, Equador, Colômbia, Espanha, Reino Unido, Portugal, Alemanha, Itália e França, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitida a subcontratação pelo método "co-billing";

XXXIII. fornecer pacote de dados para aparelhos do tipo Smartphone (Gama Alta e Gama Baixa) com sistema operacional ANDROID/WINDOWS/IOS, que possibilite acesso a e-mail e internet via browser do próprio aparelho, sem a cobrança de tráfego de dados cursado, no pacote de dados de 3GB (Gama Alta) e 500MB (Gama Baixa), velocidade mínima de 1Mb/s (com redução da velocidade após a utilização do pacote), com cobertura de sinal em todas as Capitais dos Estados Federativos e principais cidades do território brasileiro;

XXXIV. fornecer acesso a Internet Banda Larga sem fio, por rede de celular de quarta Geração (4G), para navegação na Internet, sem a cobrança de tráfego cursado, no pacote de dados de 3GB (Gama Alta e modems USB) e 500MB (Gama Baixa), velocidade mínima de 1Mb/s (com redução da velocidade após a utilização do pacote);

XXXV. isentar a cobrança dos seguintes itens:

a) taxas de habilitação;



- b) serviço de bloqueios de ligações ou recebimentos de chamadas a cobrar, serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência e identificador de chamadas;
- c) bloqueios de: pacote de dados, chamadas, mensagens de texto, mms, sms, jogos, musicas, interatividades e conectividades.

XXXVI. entregar a fatura do serviço prestado em subcontas, de acordo com a quantidade de acessos móveis;

XXXVII. fornecer aparelhos novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

XXXVIII. efetuar a entrega dos aparelhos na Pró-Reitoria de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Maria, Prédio da Administração Central (Reitoria), 8º Andar, Sala 809, na Av. Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, Santa Maria – RS, CEP 97105-900, aos cuidados do Gestor do Contrato;

XXXIX. substituir, caso o contrato seja prorrogado, os aparelhos quando estes atingirem 01 (um) ano de uso;

XL. estar ciente que as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em “roaming” internacional deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitida a subcontratação pelo método “co-billing”;

XLI. efetuar a primeira habilitação das linhas telefônicas e entregar os aparelhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, sem nenhum custo, nos termos dos quantitativos previstos neste edital;

XLII. isentar o CONTRATANTE das tarifas de serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

#### **4- SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, ATRAVÉS DO GESTOR DO CONTRATO**

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. efetuar os pagamentos devidos;
- IV. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- V. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os

casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;

- VI. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- VII. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VIII. prestar ao representante da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IX. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

## 5 - REQUISITOS BÁSICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Obrigatoriamente os serviços deverão ser disponibilizados em toda a área de atuação da Universidade Federal de Santa Maria, Campus de Santa Maria.
- II. para todas as linhas já utilizadas pela Universidade Federal de Santa Maria, no momento desta contratação, será exercido o direito à **PORTABILIDADE NUMÉRICA**, devendo estar isenta as taxas de PORTABILIDADE;
- III. não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pela Universidade;
- IV. será permitida a formação de consórcio e/ou a subcontratação para a prestação dos serviços de longa distância originadas de celulares, com destino a telefones móveis e fixos VC2 e VC3 do STFC e chamadas de longa distância internacional.

## 6 - APARELHOS

- 6.1. Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos:
  - a) Até 70 aparelhos em Gama Alta, do tipo SmartPhone com tecnologia 4G e sistema operacional ANDROID/WINDOWS/iOS;
  - b) Até 280 aparelhos em Gama Baixa do tipo SmartPhone com tecnologia 4G e sistema operacional ANDROID/WINDOWS/iOS;
  - c) Até 40 Pen Modems para Internet 4G
- I. Os aparelhos de telefonia deverão entrar em “*roaming*” de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional, e “*roaming internacional*” nos países citados anteriormente;
- II. os aparelhos, bem como os kits básicos, fornecidos em regime de comodato serão devolvidos pela Universidade Federal de Santa Maria no encerramento do contrato, no estado em que se encontrarem.



III. Caso a empresa não faça o recolhimento no prazo máximo de 90 dias após o término de cada ano do contrato, será considerado que a CONTRATADA perde o direito pelos aparelhos, ficando a critério da CONTRATANTE sua destinação.

IV. A contratada deve fornecer 10 % a mais de cada tipo de aparelho para backup imediato dos equipamentos em caso de pane, mau funcionamento, perda, roubo ou furto destes equipamentos.

V. os aparelhos a serem disponibilizados em comodato pela CONTRATADA a Universidade Federal de Santa Maria seguirão os seguintes critérios:

## 6.2. Características Mínimas

### 6.2.1. 70 APARELHOS Gama Alta com sistema operacional ANDROID/WINDOWS/IOS

- Peso máximo: 200 gramas
- GSM Quadband (850/900/1800/1900 MHz)
- Sim Card: Micro ou nano
- Octa-Core (Quad 2.3GHz + Quad 1.6GHz) ou superior
- Memória RAM mínima de 4GB
- Memória interna mínima de 32GB
- Resolução mínima 2300x1400 pixels (mínimo de 400ppi)
- Tela 5" ou superior
- Tela touchscreen Capacitiva com Gorilla Glass 4 ou superior e 16 milhões de cores
- Câmera traseira com mínimo de 12 Megapixel ou superior com estabilização digital e câmera frontal com mínimo de 5 Megapixel ou superior
- Gravação de vídeo em Full HD, mínimo de 30fps
- Tecnologia GSM/3G/4G
- Wi-Fi integrado 802.11 a/b/g/n
- Slot para cartão de 128 GB no mínimo
- Bluetooth 4.0 com A2DP
- Bateria de Lítio de no mínimo 3000Mah ou superior, com autonomia mínima de conversação de 600 minutos e 250 horas em standby e suporte para carregamento rápido
- Browser HTML
- GPS (A-GPS ou A-GPS/GLONASS)
- Grau de proteção IP 68
- Leitor de impressão digital

### 6.2.2. 280 APARELHOS Gama Baixa com sistema operacional ANDROID/WINDOWS/IOS

- Peso máximo: 200 gramas
- GSM Quadband (850/900/1800/1900 MHz)

- Dual sim Card: Micro ou nano
- Octa-Core ou superior
- Memória RAM mínima de 2GB
- Memória interna mínima de 32GB
- Resolução mínima 1900x1000 pixels (mínimo de 400ppi)
- Tela 5" ou superior
- Tela touchscreen Capacitiva com Gorilla Glass 3 ou superior e 16 milhões de cores
- Câmera traseira com mínimo de 12 Megapixel ou superior com estabilização digital e câmera frontal com mínimo de 5 Megapixel ou superior
- Gravação de vídeo em Full HD, mínimo de 30fps
- Tecnologia GSM/3G/4G
- Wi-Fi integrado 802.11 a/b/g/n
- Slot para cartão de 128 GB no mínimo
- Bluetooth 4.0 com A2DP
- Bateria de Lítio de no mínimo 3000Mah ou superior, com autonomia mínima de conversação de 600 minutos e 250 horas em standby e suporte para carregamento rápido
- Browser HTML
- GPS (A-GPS ou A-GPS/GLONASS)
- Leitor de impressão digital

### **6.2.3. 40 APARELHOS Pen Modem**

- Tecnologia GSM/3G/4G
- Conexão USB
- Com compatibilidade e sincronização com os sistemas operacionais Windows e iOS

## **7 – DO JULGAMENTO**

O julgamento será pelo menor preço global obtido do somatório dos itens ofertados. Será desclassificada a empresa que apresentar preços exorbitantes de qualquer item.

## **8 – ESCLARECIMENTOS**

Para esclarecimentos e outras dúvidas, favor entrar em contato com o Eng. Eletricista Max Henrique Gomes Braunstein, da Pró-Reitoria de Infraestrutura, Universidade Federal de Santa Maria, pelo fone (55) 3220-8626.



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PROPOSTA**

**Universidade Federal de Santa Maria**

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Data abertura:**

**Endereço:**

**NOME DA EMPRESA:**

**C.N.P.J.:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**Representante:**

**Local de Prestação dos Serviços: CONFORME EDITAL**

**Validade da proposta: CONFORME EDITAL**

**E.Mail:**

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES</b>
Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, no sistema SMP para ligações tipo VC1, STFC para ligações VC2 e VC3, longa distância internacional, utilizando tecnologia GSM para tráfego de voz e dados, banda larga para acesso via internet móvel utilizando pen modem's, e fornecimento de vias GSM para interface fixo-móvel, pelo período de 12 (doze) meses.	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_  
**Cidade**

\_\_\_\_\_  
**Data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente  
identificada do representante legal.**

## ANEXO III

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

#### CONTRATO ...../2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM**, CNPJ nº **95.591.764/0001-05**, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO (LINHA COMUM E LINHA DE DADOS) E DE ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE – 4G MÓVEL INCLUSO COMODATO DE APARELHOS** móvel para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no **processo 23081.010639/2018-83** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 033/2018**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO (LINHA COMUM E LINHA DE DADOS) E DE ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE – 4G MÓVEL INCLUSO COMODATO DE APARELHOS** para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, detalhados em anexo ao presente contrato.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, 1º.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.



## CLÁUSULA SEGUNDA DA CESSÃO EM COMODATO

A CONTRATADA/COMODANTE deverá disponibilizar 350 (trezentos e cinquenta) aparelhos em comodato à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem nenhum ônus, devendo os mesmos serem substituídos no mínimo a cada 12 (doze) meses, quando da renovação do presente contrato.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA/COMODANTE cederá em comodato os aparelhos relacionados a seguir:

- A) Aparelho Tipo 1: Quantidade de aparelhos: 70 (setenta) – para assinaturas para Gama Alta com telefonia e pacote de dados, Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_, Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_, a título de indenização.
- B) Aparelho Tipo 2: Quantidade de aparelhos: 280 (duzentos e oitenta) - assinaturas para Gama Baixa com telefonia e Pacote de Dados (500MB/1Mb/s), Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_, Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_, a título de indenização.
- C) Aparelhos Tipo 3: Quantidade de aparelhos: 40 (quarenta) – pen modem, Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_, Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_, a título de indenização.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA:

- a) Utilizar e manter em perfeitas condições de uso, asseio e segurança os aparelhos de propriedade da CONTRATADA/COMODANTE, ora cedidos em COMODATO;
- b) A usar os aparelhos exclusivamente para o fim a que se destinam nas unidades solicitantes da UFSM.
- c) A devolver, imediatamente, à CONTRATADA/COMODANTE os referidos aparelhos, caso, por qualquer razão, deixe de usá-los;
- d) A pagar à CONTRATADA/COMODANTE, a critério da mesma, o valor atualizado dos aparelhos acrescidos de todos os impostos devidos, ou o montante correspondente a eventual dano causado aos mesmos, caso venham eles se deteriorarem ou ficarem total ou parcialmente inutilizados, por dolo ou culpa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE a recolher os aparelhos de sua propriedade, cedido em comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do Contrato ou na hipótese de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO**

Importa a presente contratação em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme preços detalhados no anexo a este contrato, como se aqui estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente executados; devidamente certificada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura/PROINFRA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Embora sendo uma única nota fiscal/fatura a licitante deverá encaminhar junto um detalhamento das chamadas por número do celular individual, ou seja, um detalhamento para cada aparelho.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A conta individual, ou seja, para cada aparelho deverá ser fornecida como conta detalhada (deverá conter o detalhamento das chamadas locais).

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

No caso de incorreções no documento fiscal, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Os preços cotados não sofrerão reajustamento durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, conforme determina a Lei n. 9.069/95 e 10.192/2001.



#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da apresentação da proposta, consoantes alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA deverá apresentar na época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como os demonstrativos de cálculos.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

O pagamento da Fatura/Nota Fiscal será atualizado monetariamente pela variação **INPC/IBGE**, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes a CONTRATANTE emitiu Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, em anexo ao presente contrato independente de transcrição, nas seguintes rubricas: PTRES (programa de trabalho) 108379, ND (natureza da despesa) 33904014 e FR (fonte de recurso) 8100.000000. Programa: 108379.MRFC2N43RVN – Objetivo 32 – Oferecer uma infraestrutura de apoio qualificada e de acordo com as necessidades de cada área de conhecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato **vigera por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais, a critério da UFSM.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência da prestação dos serviços, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a contratação. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão,

conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS**

As multas previstas são as seguintes:

- A) A multa por descumprimento contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.
- B) A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes as funções contratadas.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.



### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante \_\_\_\_\_.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica determinado como gestor do presente Contrato, conforme determina o artigo. 67 da Lei nº 8.666/93, o Sr. MAX HENRIQUE GOMES BRAUNSTEIN, SIAPE nº 1775765, servidor da UFSM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE  
NOME:  
CARGO:

CONTRATADA  
NOME:  
CARGO:

NOME:

TESTEMUNHAS:

NOME:



## ANEXO I

AO CONTRATO \_\_\_\_\_/2018

**1 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO (LINHA COMUM E LINHA DE DADOS) E DE ACESSO A INTERNET DE ALTA VELOCIDADE – 4G MÓVEL INCLUSO COMODATO DE APARELHOS para a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, para os Campi da UFSM, localizados em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade de acessos	Descrição	Valor Assinatura Mensal	Valor Total 12 meses
1	70	Assinatura de Plano de telefonia GSM + Pacote de Dados (3GB/1Mb/s)		
2	280	Assinatura de Plano de telefonia GSM + Pacote de Dados (500MB/1Mb/s)		
3	40	Assinatura de Plano Internet 4G (3GB/1Mb/s)		
Sub Total 1				

Item	Descrição dos Tipos de Ligações	Qtde mensal	Valor Assinatura Mensal	Valor Total 12 meses
2	Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel (mesma operadora)	50.000		
	Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel (outra operadora)	50.000		
	Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel – intragrupos ( <b>custo zero com a contratação do serviço</b> )	40.000	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Ligações locais VC1 - móvel para fixo	10.000		
Ligações Longa Distância VC2 e VC3 destino móvel (mesma operadora)	8.000		
Ligações Longa Distância VC2 e VC3 destino móvel (outra operadora)	8.000		
Ligações Longa Distância VC2 e VC3 destino fixo	2.000		
Ligações Longa distância internacional destino fixo, para países citados no item xxxiii	500		
Ligações Longa distância internacional destino móvel, para países citados no item xxxiii	500		
AD1 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora ( <b>Custo Zero</b> )	3.000	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DSL1 Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade da Operadora, porém dentro de sua área de numeração primária	3.000		
AD2/3 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área da Operadora	3.000		
DSL2/3 Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade da Operadora, e fora de sua área de numeração primária	3.000		
Sub Total 2			

**Ligações locais VC1 - origem móvel para móvel - intragrupos**, são chamadas entre os acessos móveis da Universidade Federal de Santa Maria.



Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Assinatura Mensal	Valor Total 12 meses
3	Gestor WEB	350		
	Serviço de Tarifa Zero intragrupo	350		
	SMS - Mensagem de texto	20.000		
	MMS	1.000		
	Acesso a caixa postal (minutos)	1000		
Sub Total 3				

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>	

## 2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz, na modalidade Local Móvel-Móvel (para mesma operadora e para outra operadora), Local Móvel - Fixo, STFC VC2 e VC3, Chamadas de longa distância internacional Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, SMS, MMS, Pacotes de Dados e Banda Larga via pen modem's, sendo:

2.1.1. Fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) acessos GSM com fornecimento de aparelhos em comodato com os respectivos chips, podendo sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência do Contrato, sendo que todos os acessos serão habilitadas nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, com a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Universidade Federal de Santa Maria. Serão fornecidas 70 (sessenta) assinaturas para Gama Alta com telefonia e pacote de dados e 280 (duzentos e oitenta) assinaturas para a Gama Baixa e pacote de dados.

2.1.2. Fornecimento de até 40 (quarenta) acessos a Internet Banda Larga sem fio, por rede de celular de quarta Geração (4G), para navegação na Internet, sem a cobrança de tráfego cursado, com velocidade de 1Mbps, franquia de 3GB, com fornecimento em comodato dos respectivos modem's com conexão via USB, sendo que serão habilitados nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato os 40 (quarenta) acessos, devendo estar habilitado apenas tráfego de dados.

### **3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- II. assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93 na forma dos artigos 19 à 21 da Lei nº 8.213/91, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;
- III. assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a Universidade Federal de Santa Maria ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IV. apresentar, mensalmente, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- V. atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- VI. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços. O consórcio é permitido, porém neste caso e/ou de subcontratação de serviços, a empresa líder deverá se responsabilizar integralmente pela prestação de serviços;
- VII. atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrentes de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante ANATEL;
- VIII. comunicar imediatamente, o Contratante, através do gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para as providências cabíveis;
- IX. cobrar, em prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, todos os valores relativos aos serviços utilizados por força da contratação;
- X. disponibilizar, aparelhos celulares habilitados, em regime de comodato, com as características e especificações mínimas constantes neste termo, que deverão permitir acesso ao serviço contratado, mediante as seguintes condições:
  - a. fornecer para os aparelhos Gama Alta aparelhos móveis novos com



garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, com assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Santa Maria – RS, devidamente acompanhados de Notas Fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com tecnologia digital e habilitados e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;

- b. fornecer para os aparelhos Gama Baixa aparelhos móveis novos com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, com assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Santa Maria – RS, devidamente acompanhados de Notas Fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com tecnologia digital e habilitados e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;
  - c. efetuar atualização tecnológica dos aparelhos quando da renovação contratual, quando esta venha ocorrer;
  - d. efetuar a entrega dos aparelhos após assinatura do contrato, conforme prazo estabelecido na ordem de serviço. Considerar-se-á em mora a Contratada, caso deixe de efetuar a entrega ou fazê-lo de forma parcial;
- XI. disponibilizar ferramenta de controle de consumo que permita ao Contratante, administrar o perfil de uso de cada linha e que atenda as necessidades quanto à gestão e racionalização da utilização dos serviços;
- XII. designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, disponibilizando ferramenta informatizada de controle de consumo que permita ao CONTRATANTE, administrar o perfil de uso de cada linha, e que atenda as necessidades quanto à gestão e racionalização da utilização dos serviços;
- XIII. disponibilizar funcionários e/ou efetuar treinamento para o manuseio e utilização dos aparelhos e serviços oferecidos;
- XIV. efetuar a substituição dos aparelhos, conforme condições abaixo:
- a. intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos caso apresentem defeito técnico de fabricação num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução do serviço ou da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para o Contratante, se dentro do período da garantia;
  - b. substituir em até 5 (cinco) dias úteis os aparelhos que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie por outro similar, até o seu devido reparo pela assistência técnica, bastando para tanto simples comunicação do CONTRATANTE, observando-se o prazo constante na alínea acima, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde

que no período de garantia;

- c. nos casos de perda, roubo furto ou extravio, fica a contratada responsável pela reposição dos aparelhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência, ficando o CONTRATANTE, nestes casos, responsável pelo reembolso do custo dos aparelhos, considerando a depreciação do período, sendo que o CONTRATANTE instaurará processo para apuração do ocorrido;
  - d. na hipótese de perda, furto ou roubo do aparelho celular deverá a Contratada bloquear/cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência;
- XV. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- XVI. fornecer mensalmente, no máximo na data da apresentação da nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados em mídia óptica, no(s) formato(s) FEBRABAN, contendo todas as informações descritas nas notas fiscais/faturas do período, tanto do consumo de minutos quanto de serviços, a ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- XVII. fornecer serviços adicionais à prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, tais como identificador de chamadas, siga-me, caixa-postal, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas saintes (local, DDD ou DDI), total ou de números pré-definidos, bloqueio de pacote de dados e envio de mensagens, bem como demais serviços disponíveis atualmente e outros evoluídos durante a duração do contrato;
- XVIII. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XIX. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XX. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XXI. ofertar valores diferenciados para os minutos de comunicação realizados entre os acessos ora contratados, visando a otimização dos recursos financeiros;
- XXII. prestar os serviços objeto deste termo e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federal, estadual ou municipal, como também, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XXIII. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pelo Contratante;



- XXIV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, através de preposto designado para acompanhamento do contrato;
- XXV. repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços, vantagens e serviços ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada. Caso a Universidade Federal de Santa Maria identifique que as tarifas praticadas no contrato sejam superiores aos valores de mercado, fica a contratada obrigada a repassar as tarifas vigentes para a contratante;
- XXVI. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XXVII. reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e cancelamentos de serviços;
- XXVIII. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- XXIX. manter profissionais disponíveis para recebimento de demanda e encaminhamento, disponibilizando ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor de atendimento, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;
- XXX. manter para a recepção dos pedidos de ordem técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo;
- XXXI. assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro, através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro;
- XXXII. habilitar, conforme solicitação do cliente para desbloqueio, a função de "roaming" internacional sendo os países cobertos: Estados Unidos, México, Canadá, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Venezuela, Peru, Equador, Colômbia, Espanha, Reino Unido, Portugal, Alemanha, Itália e França, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitida a subcontratação pelo método "co-billing";
- XXXIII. fornecer pacote de dados para aparelhos do tipo Smartphone (Gama Alta e Gama Baixa) com sistema operacional ANDROID/WINDOWS/IOS, que possibilite acesso a e-mail e internet via

browser do próprio aparelho, sem a cobrança de tráfego de dados cursado, no pacote de dados de 3GB (Gama Alta) e 500MB (Gama Baixa), velocidade mínima de 1Mb/s (com redução da velocidade após a utilização do pacote), com cobertura de sinal em todas as Capitais dos Estados Federativos e principais cidades do território brasileiro;

XXXIV. fornecer acesso a Internet Banda Larga sem fio, por rede de celular de quarta Geração (4G), para navegação na Internet, sem a cobrança de tráfego cursado, no pacote de dados de 3GB (Gama Alta e modens USB) e 500MB (Gama Baixa), velocidade mínima de 1Mb/s (com redução da velocidade após a utilização do pacote);

XXXV. isentar a cobrança dos seguintes itens:

- a. taxas de habilitação;
- b. serviço de bloqueios de ligações ou recebimentos de chamadas a cobrar, serviço de redirecionamento de chamadas (sigame), de conferência e identificador de chamadas;
- c. bloqueios de: pacote de dados, chamadas, mensagens de texto, mms, sms, jogos, musicas, interatividades e conectividades.

XXXVI. entregar a fatura do serviço prestado em subcontas, de acordo com a quantidade de acessos móveis;

XXXVII. fornecer aparelhos novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

XXXVIII. efetuar a entrega dos aparelhos na Pró-Reitoria de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Maria, Prédio da Administração Central (Reitoria), 8º Andar, Sala 809, na Av. Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, Santa Maria – RS, CEP 97105-900, aos cuidados do Gestor do Contrato;

XXXIX. substituir, caso o contrato seja prorrogado, os aparelhos quando estes atingirem 01 (um) ano de uso;

XL. estar ciente que as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em “roaming” internacional deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitida a subcontratação pelo método “co-billing”;

XLI. efetuar a primeira habilitação das linhas telefônicas e entregar os aparelhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, sem nenhum custo, nos termos dos quantitativos previstos neste edital;

XLII. isentar o CONTRATANTE das tarifas de serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.



#### 4- SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, ATRAVÉS DO GESTOR DO CONTRATO

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. efetuar os pagamentos devidos;
- IV. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- V. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;
- VI. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- VII. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VIII. prestar ao representante da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IX. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

#### 5 - REQUISITOS BÁSICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Obrigatoriamente os serviços deverão ser disponibilizados em toda a área de atuação da Universidade Federal de Santa Maria, Campus de Santa Maria.
- II. para todas as linhas já utilizadas pela Universidade Federal de Santa Maria, no momento desta contratação, será exercido o direito à **PORTABILIDADE NUMÉRICA**, devendo estar isenta as taxas de PORTABILIDADE;
- III. não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pela Universidade;
- IV. será permitida a formação de consórcio e/ou a subcontratação para a prestação dos serviços de longa distância originadas de celulares, com destino a telefones móveis e fixos VC2 e VC3 do STFC e chamadas de longa distância internacional.

## 6 - APARELHOS

- 6.1. Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos:
- a) Até 70 aparelhos em Gama Alta, do tipo SmartPhone com tecnologia 4G e sistema operacional ANDROID/WINDOWS/iOS;
  - b) Até 280 aparelhos em Gama Baixa do tipo SmartPhone com tecnologia 4G e sistema operacional ANDROID/WINDOWS/iOS;
  - c) Até 40 Pen Modems para Internet 4G
- I. Os aparelhos de telefonia deverão entrar em “*roaming*” de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional, e “*roaming internacional*” nos países citados anteriormente;
- II. Os aparelhos, bem como os kits básicos, fornecidos em regime de comodato serão devolvidos pela Universidade Federal de Santa Maria no encerramento do contrato, no estado em que se encontrarem.
- III. Caso a empresa não faça o recolhimento no prazo máximo de 90 dias após o término de cada ano do contrato, será considerado que a CONTRATADA perde o direito pelos aparelhos, ficando a critério da CONTRATANTE sua destinação.
- IV. A contratada deve fornecer 10 % a mais de cada tipo de aparelho para backup imediato dos equipamentos em caso de pane, mau funcionamento, perda, roubo ou furto destes equipamentos.
- V. Os aparelhos a serem disponibilizados em comodato pela CONTRATADA a Universidade Federal de Santa Maria seguirão os seguintes critérios:

### 6.2. Características Mínimas

#### 6.2.1. **70 APARELHOS Gama Alta com sistema operacional ANDROID/WINDOWS/IOS**

- Peso máximo: 200 gramas
- GSM Quadband (850/900/1800/1900 MHz)
- Sim Card: Micro ou nano
- Octa-Core (Quad 2.3GHz + Quad 1.6GHz) ou superior
- Memória RAM mínima de 4GB
- Memória interna mínima de 32GB
- Resolução mínima 2300x1400 pixels (mínimo de 400ppi)
- Tela 5” ou superior
- Tela touchscreen Capacitiva com Gorilla Glass 4 ou superior e 16 milhões de cores
- Câmera traseira com mínimo de 12 Megapixel ou superior com estabilização digital e câmera frontal com mínimo de 5 Megapixel ou superior
- Gravação de vídeo em Full HD, mínimo de 30fps
- Tecnologia GSM/3G/4G
- Wi-Fi integrado 802.11 a/b/g/n
- Slot para cartão de 128 GB no mínimo
- Bluetooth 4.0 com A2DP
- Bateria de Lítio de no mínimo 3000Mah ou superior, com autonomia mínima de conversação de 600 minutos e 250 horas em standby e suporte para carregamento rápido



- Browser HTML
- GPS (A-GPS ou A-GPS/GLONASS)
- Grau de proteção IP 68
- Leitor de impressão digital

**6.2.2. 280 APARELHOS Gama Baixa com sistema operacional ANDROID/WINDOWS/IOS**

- Peso máximo: 200 gramas
- GSM Quadband (850/900/1800/1900 MHz)
- Dual sim Card: Micro ou nano
- Octa-Core ou superior
- Memória RAM mínima de 2GB
- Memória interna mínima de 32GB
- Resolução mínima 1900x1000 pixels (mínimo de 400ppi)
- Tela 5" ou superior
- Tela touchscreen Capacitiva com Gorilla Glass 3 ou superior e 16 milhões de cores
- Câmera traseira com mínimo de 12 Megapixel ou superior com estabilização digital e câmera frontal com mínimo de 5 Megapixel ou superior
- Gravação de vídeo em Full HD, mínimo de 30fps
- Tecnologia GSM/3G/4G
- Wi-Fi integrado 802.11 a/b/g/n
- Slot para cartão de 128 GB no mínimo
- Bluetooth 4.0 com A2DP
- Bateria de Lítio de no mínimo 3000Mah ou superior, com autonomia mínima de conversação de 600 minutos e 250 horas em standby e suporte para carregamento rápido
- Browser HTML
- GPS (A-GPS ou A-GPS/GLONASS)
- Leitor de impressão digital

**6.2.3. 40 APARELHOS Pen Modem**

- Tecnologia GSM/3G/4G
- Conexão USB
- Com compatibilidade e sincronização com os sistemas operacionais Windows e iOS

## **7 – DO JULGAMENTO**

O julgamento será pelo menor preço global obtido do somatório dos itens ofertados. Será desclassificada a empresa que apresentar preços exorbitantes de qualquer item.

## **8 – ESCLARECIMENTOS**

Para esclarecimentos e outras dúvidas, favor entrar em contato com o Eng. Eletricista Max Henrique Gomes Braunstein, da Pró-Reitoria de Infraestrutura, Universidade Federal de Santa Maria, pelo fone (55) 3220-8626.